

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO - \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Diário do Governo, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de quo se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

				ASSINATURAS les . Ano 360\$ Semestre											
A	s ti	ês sê:	ries			Ano	3608 -	Semestre						·	2008
A	1.4	série					1408	, u							80 <i>8</i>
A	2.	série		٠.		22	1208								703
A	3.	série	•	٠		b	1208						•		703
	Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio														

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) è de 4,550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional sobre a revisão constitucional.

Resolução da Assembleia Nacional sobre a compra pelo Governo Britânico de um prédio na cidade da Beira para instalação do Consulado da Rodésia do Sul.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:114 — Determina que sejam entre si anexados os serviços dos registos civil e predial e do notariado no concelho de Santa Cruz da Graciosa.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:796 — Esclarece dúvidas suscitadas entre o Tribunal de Contas e a Direcção-Geral da Contabilidade Pública na interpretação de disposições dos Decretos n.º 22:257, 29:970, 32:945 e 35:541, e ainda sobre contratos de arrendamento celebrados para instalação de serviços de representação internacional e despesas eventuais de representação dos serviços.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da Síria depositado o instrumento de ratificação da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Resolução sobre a revisão constitucional

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional resolve antecipar a revisão constitucional e assumir desde já poderes constituintes.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1950. — António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar.

Resolução sobre a autorização para compra de um prédio pelo Governo de Sua Majestada Britânica na cidade da Beira, para instalação do Consulado da Rodésia do Sul.

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

Nos termos do artigo 8.º do Acto Colonial, resolve a Assembleia Nacional conceder a autorização solicitada pelo Governo de Sua Majestade Britânica para adquirir um prédio situado no talhão n.º 491 da cidade da Beira, destinado à instalação do Consulado da Rodésia do Sul

naquela cidade, sem prejuízo do disposto no § único do artigo 221.º da Carta Orgânica do Império.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1950.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:114

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Organização dos Serviços de Registo e Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços dos registos civil e predial e do notariado no concelho de Santa Cruz da Graciosa.

Ministério da Justiça, 29 de Março de 1950.—O Ministro da Justiça, Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:796

Convindo esclarecer preceitos legais sobre cuja interpretação se suscitou divergência de critérios entre o Tribunal de Contas e a Direcção-Geral da Contabilidade Pública;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos adidos comerciais designados em comissão, nos termos dos artigos 129.º e 130.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 29:970, de 13 de Outubro de 1939, para desempenhar idênticas funções em país diferente daquele para que estiveram nomeados podem ser processados os abonos a que tenham direito pelas dotações estabelecidas no orçamento das despesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com relação a estes países.

Art. 2.º Não estão sujeitos ao visto prévio do Tribunal de Contas os contratos de arrendamento celebrados no estrangeiro para instalação de postos diplomáticos ou consulares ou outros serviços de representação interna-